



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/09/2017
Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 204/2015</p> <p>Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros.</p> <p>Autoria: Deputado Lucas Vergílio</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto regula a profissão de corretor de seguros. Para tanto, determina que a identidade profissional de corretores de seguros, de corretores de seguros de vida, de capitalização, de previdência complementar aberta e de microsseguros, pessoas naturais, e a autorização para funcionamento, pessoas jurídicas, terão caráter obrigatório e serão emitidas em cartão inteligente (smart card), ou similar, e expedidas pelo órgão fiscalizador de seguros, imediatamente após a concessão do respectivo registro. Ademais, regula o registro dos corretores e respectivos prepostos.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto. Dentre os argumentos, informa que a matéria encontra disciplinada na Circular Susep nº 510, de 22 de janeiro de 2015.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLC 11/2016</p> <p>Ementa: Cria e regulamenta as profissões de Cuidador de Pessoa Idosa, Cuidador Infantil, Cuidador de Pessoa com Deficiência e Cuidador de Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Deputado Felipe Bornier</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Elmano Férrer</p>	<p>Pela aprovação do Projeto.</p>	<p>O projeto trata da criação e regulamentação da profissão de cuidador, que é subdividida em quatro espécies: de pessoa idosa, de crianças (infantil), de pessoa com deficiência e de pessoa com doença rara.</p> <p>Inicialmente, o autor da proposta, Deputado Felipe Bornier, pretendia apenas dispor sobre a regulamentação da Profissão de Babá. Entretanto, com as modificações advindas da PEC das Domésticas, na CCJC da Câmara foi aprovado Substitutivo que contempla a regulamentação das quatro espécies de cuidadores. Dentre as inovações legislativas apresentadas pelo projeto, destacam-se: (i) a fixação de requisitos mínimos para o exercício da atividade; (ii) a permissão para contratação em três modalidades (pessoa física, jurídica e microempreendedor individual); (iii) a enumeração de deveres mínimos do cuidador; e, (iv) a previsão de que, havendo comprovação de maus-tratos e violências praticados pelo cuidador contratado em desacordo com a Lei, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do responsável pelo assistido da moradia comum.</p> <p>- Votação simbólica.</p>
3	<p>PLC 56/2017</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.</p> <p>Autoria: Deputado Raimundo Gomes de Matos</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Marta Suplicy</p>	<p>Pendente de Relatório</p>	<p>A proposição, composta de 15 artigos, dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.</p> <p>Dentre as inovações legislativas, destacam-se: (i) obrigatória a presença de agentes comunitários de saúde (ACS) e de agentes de combate às endemias (ACE), respectivamente, na estrutura da atenção básica de saúde e de vigilância epidemiológica e ambiental; (ii) incumbe a esses profissionais desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas na lei, (iii) trata das atividades dos ACS; (iv) trata das atividades da ACE; (v) determina a atuação integrada dos ACS e dos ACE nas atividades de mobilização social, por meio da Educação Popular em Saúde; (vi) prevê requisitos para a contratação e para a atuação dos ACS e dos ACE; e (vii) piso salarial e jornada de trabalho dos agentes.</p> <p>- Em 09.08.2017, a Comissão de Assuntos Sociais realizou Audiência Pública para instrução do Projeto.</p> <p>- Votação simbólica.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PLS 344/2016</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de capacetes de segurança e de vestuário de proteção destinados ao uso por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto.	<p>O objetivo do projeto é conceder benefício fiscal, no âmbito das contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, na venda no mercado interno e na importação de equipamentos de segurança para motociclistas. Para tanto, promove a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a receita bruta de venda no mercado interno de capacetes de segurança e de vestuário de proteção destinados ao uso por condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores</p> <p>- A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa. - Votação simbólica.</p>
5	<p>PLS 56/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (SINALANT).</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS altera a Lei Orgânica da Saúde, para instituir o Sistema Nacional de Logística de Antídotos (Sinalant). Determina que compete à direção nacional do SUS planejar, regulamentar, implantar e coordenar o Sinalant, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e o Distrito Federal.</p> <p>A relatora apresentou Substitutivo para estender o escopo da política que se pretende instituir, criando um amplo sistema nacional de toxicologia. A emenda amplia as prerrogativas do sistema para contemplar outros aspectos além da logística, tais como ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento das intoxicações agudas e crônicas decorrentes da exposição a substâncias químicas, medicamentos, toxinas de animais peçonhentos e plantas tóxicas.</p> <p>- Em 16.08.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLS 292/2014</p> <p>Ementa: Regulamenta o exercício da profissão de Despachante Documentalista e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Walter Pinheiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ</p>	<p>O Projeto regulamenta a Lei nº 10.602, de 2002, que instituiu o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas. Assim, delimita as atividades que podem ser desempenhadas pelos despachantes documentalistas e onde poderão desempenhá-las; as condições para o exercício da profissão; os direitos, deveres e vedações no exercício profissional; além das disposições gerais sobre responsabilidade e ética profissional, sobre proteção de honorários e sobre o direito de exercício profissional dos despachantes que estejam desempenhando a profissão quando da publicação da Lei, se aprovada.</p> <p>Na CCJ foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1-CCJ altera a redação do art. 3º, determinando que o Despachante Documentalista poderá atuar como profissional autônomo ou por meio de pessoa jurídica formada sob responsabilidade de Despachante Documentalista, inscrita no Conselho Regional de Despachantes Documentalistas competente.</p> <p>A Emenda nº 2 –CCJ determina que será obrigação do Conselho Regional a prévia sindicância para punição do profissional.</p> <p>Por fim, a Emenda nº 3 – CCJ suprime os incisos I, II, IV e VI do art. 6º, por veicularem obrigações que não decorrem do exercício profissional específico do Despachante Documentalista, mas de simples obrigações sociais gerais.</p> <p>- Em 02.03.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ.</p> <p>- Em 12.07.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 06/09/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p>PLS 328/2015</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-CCJ-CE, 2-CE e 3-CE	<p>O PLS dispõe sobre a regulamentação da profissão de educadora e educador social, tendo em conta a necessidade de se conferir reconhecimento aos mencionados educadores, cuja missão é a defesa de pessoas em situação de risco social e pessoal, consoante a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>Na CE foram aprovadas três emendas. A Emenda nº 1 -CCJ-CE dá caráter universal ao público atendido pelos profissionais em questão, evitando sua redução a alguns segmentos da população.</p> <p>A Emenda nº 2 - CE estabelece o nível superior para o exercício da profissão, admitida a escolaridade mínima de nível médio para aqueles que atuam no setor, até a data de publicação da lei resultante do projeto.</p> <p>A Emenda nº 3-CE acolhe a demanda de profissionais da área, estabelece a formação em nível superior como requisito para o exercício da profissão, admitindo a escolaridade mínima de nível médio para os que atuarem no setor até a data de publicação da lei resultante do projeto.</p> <p>- Em 04.11.2015, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CCJ.</p> <p>- Em 17.05.2016, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ-CE, 2-CE e 3-CE.</p> <p>- Em 31.05.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>
8	<p>PLS 127/2016</p> <p>Ementa: Acrescenta o inciso VII e o § 5º ao art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), para dispor sobre a comprovação da condição de aprendiz no período anterior a 16 de dezembro de 1998.</p> <p>Autoria: Senador Marcelo Crivella</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Ana Amélia	Pela rejeição do Projeto.	<p>O projeto visa a não exigir, no período que antecedeu a Emenda Constitucional nº 20, a contribuição dos alunos- aprendizes para os cofres previdenciários.</p> <p>O relator votou pela rejeição do projeto, por entender que majora indevidamente o leque tutelar da previdência social, por visar ao pagamento de valores a pessoas físicas que não realizaram aportes financeiros para a manutenção do RGPS.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<p>PLS 296/2016</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 72-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a finalidade de estabelecer prazo para concessão do salário-maternidade pela Previdência Social.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	<p>O PLS acrescenta dispositivos ao Plano de Benefícios da Previdência Social para determinar que: (i) o salário-maternidade pago diretamente pela Previdência deverá ser concedido em até quinze dias de seu requerimento; (ii) se não cumprido esse prazo, o benefício será concedido automaticamente, na forma provisória; (iii) confirmado o preenchimento dos requisitos, o benefício será convertido para forma definitiva, se não, ocorrerá a sua cessação imediata; e (iv) não preenchidos os requisitos, a repetição dos valores pagos somente será admitida em caso de comprovada má-fé.</p> <p>A emenda propõe ampliar o prazo de concessão automática do benefício, passando o INSS a ter trinta dias para verificar se todas as condições da lei foram atendidas para conceder o benefício em definitivo.</p> <p>- Votação nominal.</p>
10	<p>PLS 380/2016</p> <p>Ementa: Altera o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para ampliar o acesso a exames de rastreamento do diabetes mellitus.</p> <p>Autoria: Senador Ronaldo Caiado</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto com a Emenda que apresenta.	<p>A proposição tem como objetivo ampliar o acesso a exames de rastreamento do diabetes <i>mellitus</i>. Para tanto, visa a exigir do empregador o custeio dos exames nos momentos da admissão, do desligamento dos trabalhadores e também periodicamente, se houver indicação médica nesse sentido. Por fim, impõe ao poder público a incumbência de implementar políticas que assegurem a prevenção e o diagnóstico precoce do diabetes <i>mellitus</i> na população.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que retira a obrigatoriedade da realização de exame para rastreio da doença na ocasião da admissão. Contudo, a exigência do custeio desses exames, pelo empregador, fica mantida para os exames demissionais e, quando há indicação médica, para os periódicos.</p> <p>- Votação nominal.</p>
11	<p>PLS 92/2017</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento.</p> <p>Autoria: Senadora Rose de Freitas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PLS acrescenta parágrafo único ao art. 473 da CLT, para vedar o desconto do atestado de comparecimento do trabalhador que, sendo mãe, pai ou responsável, se ausente do trabalho para acompanhar filho menor de dezoito anos a consulta médica.</p> <p>- Em 16.08.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria.</p> <p>- Votação nominal.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
 Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.